**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_DE 2025 – CMS**

**QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL SINDICATO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DOS PRODUTOS DA FLORESTA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDAÇAI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a entidade denominada de “**SINDICATO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DOS PRODUTOS DA FLORESTA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDAÇAI**”**,** fundado no dia 30/07/2004, situada na Avenida Júlio Cardoso, nº 855, Bairro Fonte Nova - Santana – UF/AP – CEP. 68.928-229, inscrita no CNPJ 06.907.487/0001-77, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, é constituído pela categoria econômica do ramo do extrativismo rural e da agroindústria, no que refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área.

**Art.2º** - Aplica-se a “**SINDICATO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DOS PRODUTOS DA FLORESTA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDAÇAI**”, assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantenedora, os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei complementar nº 001/2005, de 21 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Santana.

**Art. 3°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MAIO DE 2025.**

**JOSIVALDO ABRANTES – PDT**

**Vereador**

**PROFESSOR ASSIS – PSD**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a “**SINDICATO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DOS PRODUTOS DA FLORESTA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDAÇAI**”**,** fundado no dia 30/07/2004, situada na Avenida Júlio Cardoso, nº 855, Bairro Fonte Nova - Santana – UF/AP – CEP. 68.928-229, inscrita no CNPJ 06.907.487/0001-77, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, é constituído pela categoria econômica do ramo do extrativismo rural e da agroindústria, no que refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área, tendo como princípio:

I – A valorização do produtor e do trabalhador rural;

II – O Respeito às diferenças regionais;

III – A livre iniciativa;

IV – A democracia representativa;

V – O direito de propriedade;

VI – A ética, legalidade, e transparência;

VII – O incentivo à inovação e ao uso da tecnologia;

VIII – A responsabilidade socioeconômica e ambiental.

 Neste sentido o “**SINDICATO DOS PRODUTORES E BENEFICIADORES DOS PRODUTOS DA FLORESTA DO ESTADO DO AMAPÁ – SINDAÇAI”**, é merecedor da concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal de Santana**, por se tratar de um Instituto dedicado a proporcionar valores e conhecimentos, através de seus projetos e ações, onde já proporcionou atendimento direto a muitas famílias, cumprindo assim um importante papel pela sua atuação social dentro de nosso Município de Santana.

Assim é que, pelo exposto, considerando a relevância social da presente propositura, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da matéria, nesta casa legislativa.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE MAIO DE 2025.**

**JOSIVALDO ABRANTES – PDT**

**Vereador**

**PROFESSOR ASSIS – PSD**

**Vereador**